



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 019/2025

Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Credenciamento de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada em reabilitação de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adultos e terceira idade. Com prestação dos seguintes serviços mínimos; Atendimento psiquiátrico; Atendimento psicológico; Triagem, acolhimento e Reinserção social; Atendimento com conselheiros capacitados pelo TeenChallenge, Aulas de teatro, Reuniões dinâmicas, Grupos de apoio; Aulas sobre mudança dos comportamentos controladores da vida; Lazer; Academia de musculação; Campo de futebol; Lagos para nado e pesca; 4 refeições diárias(café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação por credenciamento de licitação, conforme dispõe o artigo 79 da Lei nº 14133/21, por se tratar de clínica de reabilitação de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vejamos o que diz o artigo 79 da Lei 14133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de



Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses

dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.2. A saúde, garantida como direito fundamental pela Constituição Federal, está inserida no artigo 6º e destacada em capítulo próprio, o que reforça sua importância e necessidade de proteção jurídica diferenciada. É dever do Estado assegurar o acesso à saúde como forma de garantir a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O direito à vida, previsto no artigo 5º da Constituição, é a base para o exercício de todos os outros direitos e impõe ao Estado o dever de adotar medidas que preservem a integridade física e mental dos cidadãos. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de ações voltadas ao enfrentamento da dependência química, reconhecida como doença mental que compromete o bem-estar individual e social.

A dependência de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, afeta o comportamento humano e exige tratamento especializado. Essa abordagem requer assistência médica, suporte familiar e cuidados psicológicos e espirituais, promovendo uma recuperação efetiva e digna.

A internação, seja voluntária, involuntária ou compulsória, é medida legítima quando destinada a proteger o dependente e a sociedade. Ela não só previne danos individuais e coletivos, mas também proporciona às famílias a esperança de recuperação.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Portanto, é imprescindível o credenciamento de clínicas médicas e comunidades terapêuticas especializadas para tratar transtornos mentais e dependência química, atendendo à responsabilidade constitucional do Estado em assegurar o direito à saúde e à vida de seus cidadãos.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados visam atender diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Serviço e tais serviços compreenderão:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR unitario	VLR total
1					
1	60	serv	Prestação de serviços de internação compulsoria por ordem judicial de paciente em clinica médica ou terapeutica especializada em reabilitação de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade	R\$1.800,00	R\$ 108.000,00
2	05	SERV	Serviço de resgate prestação de serviços de resgate de paciente para internação compulsória	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
			TOTAL.....		R\$ 110.500,00

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 79, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece o credenciamento para as contratações contratação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A licitante deverá encaminhar a proposta para o e-mail utilizado pelo Município de Nova Resende, qual seja, licitacao@novaresende.mg.gov.br;

5.2 – A proposta e documentação deve ser encaminhada a partir da data da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Resende, devendo



Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ainda declarar, em campo próprio dentro do sistema as seguintes informações:

I – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II– O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 no que couber;

III – Cumprimento do disposto do artigo 68 da Lei 14133/2021;

6. – DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 – O critério de julgamento será o de menor preço de acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14133/2021;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

7.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

7.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

7.4 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

7.5 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

7.7 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

7.8 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;



**Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750**

7.9 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

7.10 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

7.11 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

7.12 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

7.13 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;

7.14 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades dos casos, encaminhadas para a empresa;

7.15 - A contratada será responsável pelo paciente internado desde sua entrada na clínica até sua saída, inclusive com fornecimento de instalações adequadas, com a devida higiene.

7.16 - A alimentação deve ser de boa qualidade.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações do Município:

8.2 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade dos materiais e prestação de serviços;

8.3 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

8.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.5 - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

8.5- Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

8.6 - Atestar a execução do contrato;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal ou pessoa por ele delegada.

9.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

9.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Nova Resende, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Nova Resende e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nova Resende.

9.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da ata de registro e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 - Os pagamentos efetuados ao Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos/materiais fornecidos.

9.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

9.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

10- DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de validade do Contrato será de doze meses , a contar de sua assinatura.



11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 – As despesas orçamentarias correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 20601.1030201042.022 - MANUTENÇÃO DO ATEND. AMBULATORIAL E HOSPITALAR 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000216 15000001002

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

13 – DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Compete a Secretaria de Saúde, na pessoa da secretária Luana Duarte Medeiros acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Nova Resende, 13 de Janeiro de 2025.

Gislaine Silva Pereira Guéles
Secretaria Municipal de Saúde